

ALCANCE E EFEITOS DO ARTIGO 259 – REGISTRO DE ADVERTÊNCIA

ARTIGO 259 – REGISTRO DE ADVERTÊNCIAS

259.1 – A ocorrência de qualquer sangramento no cavalo causado por material (arreios) ou equipamentos, ou ainda qualquer sangramento induzido pelo atleta, constatado durante uma competição (desde o aquecimento até a conclusão de quaisquer controles/testes pós-competição), acarretará as seguintes consequências para a Pessoa Responsável, a serem aplicadas pelo Presidente do Júri de Campo:

- **Primeira Infração** – Advertência Registrada de Salto
- **Segunda Infração** – Advertência Registrada de Salto

Caso a mesma Pessoa Responsável receba dois ou mais cartões de advertência no mesmo ou em qualquer outro evento, no período de 3 (três) meses a contar da emissão do primeiro cartão, será aplicada multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de **suspensão automática pelo período de 01 (um) mês**, com início no dia seguinte ao último dia do evento em que o segundo cartão foi emitido.

A Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) notificará formalmente a Pessoa Responsável e confirmará a data de início da suspensão. Para fins de clareza, o eventual recebimento da notificação em data posterior ao início da suspensão não a invalida nem posterga seus efeitos.

Durante o período de suspensão, a Pessoa Responsável ficará impedida de participar de quaisquer competições, incluindo, mas não se limitando a:

- Competições nacionais e internacionais;
- Competições estaduais e interestaduais;
- Provas e competições vinculadas a rankings de clubes ou federações;
- Qualquer competição oficial ou reconhecida pela CBH ou por federações filiadas.